

Ilmo. Sr.  
Jefferson Leandro Teixeira Silva  
Diretor Coordenador Geral do Sindicato Intermunicipal dos  
Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais  
Rua Mucuri, 271 - Floresta  
30150-190 Belo Horizonte - MG

Nossa Referência IC – 00847/2018

Data 28/04/2018

Sua Referência:

Assunto: Negociações Sindicais – “Extra-Acordo”

Prezado Senhor:

A SÁ CARVALHO S.A. tendo celebrado com esse Sindicato, em 28/04/2018, o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, objeto das negociações ocorridas em 2018, compromete-se a “Extra-Acordo” tratar os assuntos abaixo relacionados da seguinte forma:

**a DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Antecipação**

A SÁ CARVALHO S.A. processará a antecipação de 50% (cinquenta inteiros por cento) do Décimo Terceiro Salário, a critério do empregado, entre os meses de janeiro a outubro do ano, de acordo com programação prévia até 31 (trinta e um) de janeiro do ano vigente.

**b GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará, para os Empregados admitidos na Empresa até o dia 31/12/2007, o pagamento mensal de uma Gratificação Especial à base de 16,67% (dezesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento). O referido percentual incide sobre a remuneração mensal, assim entendida: Salário-Base, Anuênio, Adicional de Periculosidade e Gratificação de Escala.

A partir de 01/01/2008, os Empregados que forem admitidos pela SÁ CARVALHO S.A. não farão jus a esta Gratificação, que se aplica apenas aos atuais empregados, ou seja, àqueles com vínculo empregatício com a Empresa em 31/12/2007.

**c ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará o pagamento de 30,00% (trinta inteiros por cento) da remuneração do mês anterior, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de Adiantamento Quinzenal, a ser descontado do pagamento do mês em curso.

**d FÉRIAS ANUAIS – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS - PARCELAMENTO**

O empregado poderá optar pelo adiantamento de salário por ocasião do retorno das férias, (importância paga posteriormente e proporcional à remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias), sendo que, neste caso, o mesmo será descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao término das férias.

- d1** Opcionalmente, a critério do empregado, o adiantamento de salário por ocasião do retorno das férias poderá ser inferior ao seu valor integral, limitado às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do empréstimo.
- d2** Dentro de cada período aquisitivo, o empregado que optar pelo parcelamento do adiantamento de salário por ocasião do retorno das férias poderá utilizar o benefício acima em, apenas, um dos períodos parcelados.
- d3** Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de desconto de adiantamento de salário por ocasião do retorno das férias
- d4** Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.
- d5** A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente da SÁ CARVALHO S.A. estará disponível para tal fim.

**e HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA E NOTURNA**

O pagamento de horas-extraordinárias é efetuado conforme segue:

**e1 HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA**

- **Dias Úteis, inclusive Sábado** - 70% (setenta inteiros por cento) sobre a hora diurna.
- **Domingos e Feriados** - 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) sobre a hora diurna.

**e2 HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA**

- **Dias Úteis, inclusive Sábado** - 128,03% (cento e vinte e oito inteiros vírgula três centésimos por cento) sobre a hora diurna, incluindo adicional noturno.
- **Domingos e Feriados** - 148,46% (cento e quarenta e oito inteiros vírgula quarenta e seis centésimos por cento) sobre a hora diurna, incluindo adicional noturno.

- e2.1** a remuneração do trabalho noturno é feita à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



**f ANUÊNIO**

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará o pagamento de Anuênio, aos empregados admitidos na Empresa até 31(trinta e um) de dezembro de 2008, correspondente a 1% (um inteiro por cento), incidente sobre o salário-base mensal por ano completo de efetivo serviço prestado à Empresa. Esse Anuênio tem sua contagem limitada a 35 (trinta e cinco) anos.

- f.1** Para efeito de apuração do Anuênio é considerado tempo de serviço aquele computado para os fins de indenização.
- f.2** Não são deduzidas as ausências ao trabalho que a Lei considera como de efetivo exercício.

**g PLANO PREVIDENCIÁRIO**

A SÁ CARVALHO S.A., como patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários (Plano B) da FORLUZ, efetuará pagamento de parcela correspondente à contribuição do empregado inscrito no Plano, em conformidade com o Regulamento vigente. O mesmo procedimento será adotado para aqueles empregados ainda filiados à ACESITA Previdência Privada até que seja aprovado o regulamento do Plano B da FORLUZ, prevendo o instituto da Portabilidade.

**h SEGURO DE VIDA**

A contratação de seguro de vida para os empregados da SÁ CARVALHO S.A. será processada dentro da apólice da CEMIG, como uma subapólice.

**i PROGRAMA DE APOIO AO EFICIENTE ESPECIAL - PAE**

O Programa de Apoio ao Eficiente Especial tem por objetivo cobrir despesas, buscando a integração à sociedade, dos portadores de deficiência física e/ou mental de dependentes de empregados da SÁ CARVALHO S.A., filhos e/ou designados judicialmente, que requeiram atenção especializada.

São considerados Eficientes Especiais, para utilização deste Programa, os portadores de deficiências devidamente diagnosticadas e relacionadas em Comunicação de Resolução da Diretoria específica, e cadastrados no Programa de Apoio ao Eficiente Especial.

- ii** Em 1º (primeiro) de março de 2018, fica estabelecido que o limite de teto anual para ressarcimento de até 50% (cinquenta inteiros por cento) de despesas relacionadas com o Programa de Apoio ao Eficiente Especial é de R\$9.203,37 (nove mil duzentos e três Reais e trinta e sete centavos).



Sá Carvalho S.A. | **CEMIG****j AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A SÁ CARVALHO S.A. concederá Auxílio Educação aos seus Empregados matriculados em cursos técnicos reconhecidos pelo Ministério da Educação e que a Empresa considere como relevantes para a execução das atividades, e, a seu exclusivo critério, em cursos de graduação, nas mesmas condições acima, de acordo com regras estabelecidas em norma própria, observando ainda:

- j1** o aproveitamento acadêmico, o desempenho profissional e a inexistência de penalidades nos 12 (doze) meses anteriores ao início do semestre/ano letivo;
- j2** que o reembolso das despesas com mensalidades/anuidades do Empregado será limitado a R\$ R\$3.026,66 (três mil e vinte e seis Reais e sessenta e seis centavos) por semestre;
- j3** que o Empregado esteja em pleno exercício de suas funções na Empresa, ou seja, não esteja cedido, licenciado ou afastado.

**k TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

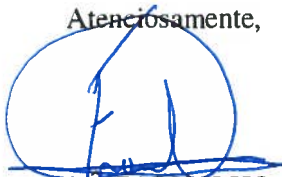
A SÁ CARVALHO S.A. fornecerá transporte aos empregados no trajeto compreendido, exclusivamente, entre a rodoviária da cidade de Timóteo e a Usina Sá Carvalho e vice-versa, observando os horários de início e término da jornada de trabalho.

**K1-** o tempo despendido durante o deslocamento no trajeto citado no caput deste item, não ensejará por parte dos empregados e/ou do Sindicato o pleito de pagamento de Horas Itinerantes e/ou Salário Utilidade.

**l GRUPO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A SÁ CARVALHO S.A. designará, entre seus empregados, representantes para constituir Grupo de Saúde e Segurança do Trabalho, que se reunirá mensalmente para tratar de aspectos relacionados à prevenção acidentes, segurança do trabalho e a saúde e bem estar.

Atenciosamente,



SÁ CARVALHO S.A.  
Franklin Moreira Gonçalves  
Diretor  
CPF: 754.988.556-72



SÁ CARVALHO S.A.  
Thiago da Silva Capanema  
Gestor Sá Carvalho  
CPF: 053.969.676-50